



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS -
GRADUAÇÃO
- MESTRADO -
EM
DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS
PPGDAPP**

**MACAPÁ – AP
2006**

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Ambiental e Políticas Públicas (PPGDAPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá (PROPESPG -UNIFAP), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas.
- Art. 2º O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando -os para pesquisa e docência na área de Direito Ambiental, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Ambiental e Políticas Públicas é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá.
- Art. 4º A coordenação didática e administrativa do PPGDAPP compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.
- Art. 5º À Secretaria compete:
- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
 - b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESPG, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UNIFAP (DERCA);
 - c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
 - d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
 - e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
 - f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- Art. 6º Os equipamentos audiovisuais do PPGDAPP serão utilizados na seguinte ordem de preferência:
- a) Defesas de teses e dissertações do Programa;
 - b) Aulas de qualificação do Programa;
 - c) Aulas da grade curricular do Programa;
- § 1º – Atividades externas ao Programa ficam condicionadas à anuência do Coordenador;
- § 2º – Quando utilizados em atividades não do PPGDAPP, o solicitante deverá assinar uma cautela de empréstimo, responsabilizando -se pelo equipamento.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- Art. 7º O Colegiado do PPGDAPP é constituído por:
- a) O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
 - b) Dois (2) representantes docentes da UNIFAP, sendo um do programa, e outro fora do programa;
 - c) Dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro de Iniciação Científica, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.
- Parágrafo Único – Junto com os representantes serão escolhidos um suplente para cada membro e por membro discente, os quais atuarão na ausência dos membros efetivos.
- Art. 8º Os membros do Colegiado serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 1º – Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por votação pelos professores docentes do Programa. Cada docente vota rá em cinco nomes (um por instituição). Os cinco nomes mais votados (um por instituição) serão os titulares, os cinco nomes subseqüentes (um por instituição) tornar-se-ão suplentes.
- § 2º – A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será feita por votação dos alunos de mestrado e de Iniciação Científica regularmente matriculados, cada categoria votando em seu próprio representante. Cada aluno deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando -se titular e o segundo, suplente.
- Art. 9º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.
- Parágrafo Único – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.
- Art. 10º Compete ao Colegiado do Programa:
- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
 - b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
 - c) Encaminhar à PROPESPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
 - d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
 - e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
 - f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
 - g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
 - h) Aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

- i) Aprovar a composição dos comitês de acompanhamento dos alunos de mestrado e doutorado;
- j) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- k) Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- l) Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- m) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- n) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- o) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- p) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- q) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- r) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- s) Decidir o credenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores do Programa;
- t) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- u) Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- v) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós - Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE - COORDENADOR

Art. 11º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UNIFAP em concordância com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAP, a partir de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós -Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Art. 12º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Art. 13º Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UNIFAP:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNIFAP, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo -as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e neste Regimento.
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UNIFAP, via PROPESPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 14º O corpo docente do PPGDAPP deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º – O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º – Os docentes-permanentes credenciados pelo PPGDAPP poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas um outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

- Art. 15º O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGDAPP terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no artigo 14º:
- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;
 - b) Produção intelectual mínima de um trabalho científico por ano na média dos últimos três anos, sendo todos em revistas classificadas pela CAPES como Qualis A.
 - c) Já ter colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;
 - d) Ter um orientando aprovado no processo de seleção do curso, após ter tido seu nome aprovado pelo Colegiado para constar da lista de orientadores dos cursos de mestrado e/ou doutorado.
- § 1º – Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.
- § 2º – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.
- Art. 16º A cada três anos, correspondendo ao início do triênio de avaliação pela CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de docente-colaborador, a critério do Colegiado.
- Parágrafo Único – No caso de a atividade não realizada ter sido unicamente a orientação, o docente poderá constar da relação de orientadores subsequente, sendo recredenciado caso tenha algum aluno aprovado no processo de seleção.
- Art. 17º Independente da avaliação trienal, a cada ano os docentes serão avaliados quanto a sua produção científica, devendo atingir o mínimo indicado no parágrafo primeiro do Artigo 45º, para que seu nome conste como possível orientador nos editais de seleção para mestrado e/ou doutorado do ano subsequente.
- Art. 18º O Colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica, descredenciando os docentes menos produtivos.
- Parágrafo Único – Ainda que a exigência mínima para credenciamento no Programa seja menor, o Programa espera que todos os seus docentes eventualmente atinjam pelo menos a produção mínima exigida.
- Art. 19º A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 20º A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de nível superior na área de Direito ou Ciências Sociais, legalment e reconhecidos por instituições de ensino brasileiras.

Art. 21º O candidato ao curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identificação e CPF ;
- c) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- d) histórico escolar do curso de graduação;
- e) *Curriculum vitae*, devidamente comprovado;
- f) carta de anuência de um orientador potencial, credenciado pelo curso;
- g) 2 (duas) cartas de recomendação;
- h) carta do aluno indicando área de interesse e razões para participar do curso;
- i) duas fotografias 3x4 cm;
- j) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

§ 1º – Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever -se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 22º O Colegiado estabelecerá uma Banca Examinadora de Seleção para o Mestrado, constituída por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

- a) Exame escrito de caráter eliminatório;
- b) Exame classificatório.

§ 1º – O exame escrito constará de duas provas: **1)** Prova escrita temática baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção, com nota mínima sete (7,0) e **2)** Prova de inglês, composta de tradução e/ou interpretação de texto de caráter técnico-científico, com nota mínima cinco (5,0). A nota final do exame escrito será a média ponderada da prova temática (peso 2) e da prova de inglês (peso 1).

§ 2º – O exame classificatório constará da análise do *Curriculum Vitae* e de entrevista.

§ 3º – A classificação final será computada a partir da média entre os exames eliminatório e classificatório. Os candidatos serão aceitos no curso de acordo com a ordem de classificação.

§ 4º – A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, não cabendo recurso algum.

Art. 23º Caberá ao Colegiado do Programa definir no Edital de Seleção o número de vagas e disponibilidade de orientadores para cada um dos cursos.

DAS BOLSAS

- Art. 24º As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESPG.
- Art. 25º O PPGDAPP não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. Os candidatos ao curso de Mestrado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso.
- Art. 26º Alunos com bolsa não podem ser reprovados em mais de uma disciplina, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

- Art. 27º Os candidatos ao curso de Mestrado que obtiverem nota 7,0 (sete) na prova de inglês do exame de seleção serão considerados proficientes em língua inglesa. Aqueles aprovados com nota abaixo de 7,0 (sete) deverão realizar nova prova de inglês no prazo máximo de oito meses do ingresso no curso. Não obtendo nota mínima 7,0 nesta nova prova, serão desligados do curso.
Parágrafo Único – A prova de inglês aplicada aos candidatos e alunos do mestrado visa verificar se conseguem entender textos em inglês.
- Art. 28º Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano.
§ 1º – A nota mínima de aprovação no exame é 7,0 (sete);
§ 2º – Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, desde que dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do curso.

DA MATRÍCULA

- Art. 29º O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGDAPP
§ 1º - Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGDAPP
§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso .

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

- Art. 30º Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e

comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UNIFAP (DERCA).

§ 1º – O trancamento de disciplinas que ocorrerem nos 30 dias iniciais do período letivo poderá ser feito até o segundo dia após o início da disciplina.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 31º O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e a Divisão de Registro Acadêmico da UNIFAP.

DO CORPO DISCENTE

Art. 32º Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo Único – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPGDAPP o qual indicará a intenção de orientar o aluno futuramente no Programa.

Art. 33º Além dos requisitos definidos acima, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas por ano;
- b) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades do curso;
- c) Alunos especiais não terão direito a quota xerox ou qualquer outro material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários ao bom desempenho no curso.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 34º A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhada de um esboço da dissertação ou tese.

§ 2º – Alunos que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§ 3º – Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 35º O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando -se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas cursadas) inferior a 7,0;
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGDAPP;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de freqüência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;
- e) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos artigos 32º a 34º deste Regimento;
- f) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- g) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação, ou de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 66º deste Regimento;
- h) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;
- i) Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da dissertação ou tese, para cumprimento do disposto na letra (f) e nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 82º. deste Regimento.
- j) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese.
- k) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- l) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição.
- m) A pedido do aluno, mediante notificação mínima e exposição de motivos com pelo menos 3 meses de antecedência.
- n) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 36º O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Art. 37º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 38º O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do candidato.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 39º A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º – Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis A; os demais que forem aceitos pelo Colegiado receberão 2 (dois) créditos.

§ 3º – Um máximo de 6 (seis) créditos, poderão ser obtidos dessa forma.

§ 4º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 40º O estudante de Mestrado terá a supervisão de um Orientador, o qual indicará aceitar orientar o estudante no ato de sua inscrição no processo de seleção.

Parágrafo Único – Ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação se enquadre no campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 41º O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa como professor permanente para exercer atividade de orientação.

§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa (Artigos 15º e 16º);

§ 2º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 3 (três) alunos, quando habilitado para o mestrado; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 42º O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 43º Compete ao orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 44º O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 45º O Currículo do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla na área de Direito Ambiental, na sua interdisciplinaridade com as políticas públicas, incluindo direito agrário, desenvolvimento sustentável, educação ambiental, economia ambiental, sistema judicial, responsabilidade civil, direitos humanos, estudos do direito ambiental estrito, metodologia da pesquisa, numa visão integrada dessas disciplinas, tanto voltadas à docência no nível superior, quanto a atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Art. 46º Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

- Art. 47º O currículo para o Mestrado integraliza 24 créditos, dos quais 12 créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 12 créditos restantes, no mínimo 4 e no máximo 8 serão oriundos de outras atividades.
- Art. 48º § 1º – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 36 do Regimento Geral dos Cursos de Pós -Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP.
- § 2º – Consideram-se atividades não disciplinares: a autoria de artigos científicos como definido no Artigo 43º deste Regimento; apresentação de trabalho em eventos científicos em área relacionada ao tema da dissertação (1 crédito por evento); monitoria de uma disciplina de graduação; autoria de material didático voltado para o ensino fundamental, médio ou superior; participação, com um mínimo de 75% de presença, em palestras e debates promovidos e/ou indicados pelo Programa (1 crédito); estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da dissertação (1 crédito a cada 60 horas).
- Art. 49º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPESPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.
- Art. 50º Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós -Graduação, após parecer técnico da PROPESPG.
- Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.
- Art. 51º As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.
- Art. 52º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UNIFAP ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós -Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento) .
- § 1º – Alunos de mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 créditos cursados em outros programas e todos os créditos cursados no Programa como aluno especial.
- Art. 53º Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 54º O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral dos Cursos de Pós -Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza PPGCS, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 55° Os conceitos e correspondentes siglas e escala numérica (reproduzidos abaixo) utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SPG)/Divisão de Registro Acadêmico - UNIFAP ao final de cada período letivo.

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 6,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1° – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2° – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 56° Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 57° Os alunos do Mestrado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à inscrição no semestre seguinte.

Art. 58° Alterações no tema da dissertação após o exame de qualificação, só poderão ser realizadas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.

§ 1° – Tendo o exame de qualificação já sido realizado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado; nesse caso, não caberá um novo exame, no caso de reprovação.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59° O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 60° Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até 11 meses após o ingresso no curso, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1° – O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, para ser analisado na Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de um mês (Mestrado) da data prevista para realização do exame, ofício encaminhando o plano de dissertação, e sugestão de data e de quatro (Mestrado) nomes para compor a banca examinadora (não incluindo o próprio nome).

§ 2° – O plano de dissertação deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- a) Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);
- b) Material e Métodos
- c) Resultados preliminares (se houver);
- d) Cronograma de execução;
- e) Bibliografia.

Art. 61º O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por quatro membros doutores (e um suplente), docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§ 1º – Em sua apresentação o candidato fará um resumo de seu plano de dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho;

§ 2º – Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

§ 3º – O candidato cuja apresentação for inferior a 20 (vinte) minutos, estará automaticamente reprovado.

Art. 62º Cada membro da banca examinadora, excetuando o orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e correspondente conceito, de acordo com a escala constante do Artigo 59º deste Regimento.

Art. 63º A nota e conceito finais resultarão da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito Bom (7,0 a 8,9) ou Excelente (9,0 a 10,0).

Art. 64º No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 65º A defesa de dissertação será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês (Mestrado) de antecedência, a contar da data da Reunião Ordinária do Colegiado subsequente à entrega do requerimento.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar ao Colegiado cinco cópias da dissertação ou seis da tese, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 66º A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por quatro membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º – O orientador indicará seis nomes, sendo dois de professores ou docentes não pertencentes ao Programa, dos quais serão escolhidos os três nomes dos membros titulares e um nome como suplente.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 67º A Dissertação será apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa, podendo contudo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo, ou os demais, capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§ 1º – Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no caput deste Artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º – A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 68º O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 69º Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, sendo 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESPG, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UNIFAP para o cadastro nacional e 1 (um) para cada membro da banca examinadora que assim o solicitar.

§ 1º – As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 70º A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º – Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 71º A Banca Examinadora poderá conferir desta que à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando -a.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 72º Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto as instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º – A homologação da dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 73º Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 74º Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESPG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida.

Parágrafo Único – O diploma de Mestre será assinado pelo Reitor da UNIFAP, coordenador do Programa e pelo aluno.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 75º Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UNIFAP destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e das instituições conveniadas; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGDAPP será no Campus Universitário da UNIFAP.

Art. 77º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 78º Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAP.